CONTRATO Nº 07/2022

PROCESSO Nº 00037.002076/2021-56
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E A EMPRESA UNIMETRO- W.S.S DOS SANTOS INTRUMENTOS DE MEDIÇÃO -ME, NOS TERMOS DO ART. 24, II DA LEI Nº 8.666/93

O MUNICÍPIO DE TERESINA-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na praça Marechal Deodoro, n° 860, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SEMAM, pessoa jurídica de direito público, CNPJ N° 06.554.869/0017-21, como sede Administrativa na Av. Duque de Caxias nº 3520, Primavera, Palácio Verde, Cidade de Teresina/PI, representada neste ato por seu titular **SECRETARIO LUIS ANDRÉ DE ARRUDA MONT' ALVERNE**, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **UNIMETRO- W.S.S. DOS SANTOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO-ME** ,estabelecida na R. Senador Carlos Teixeira de Carvalho, nº 00661, Cambuci, São Paulo/SP, CEP: 01535-010, inscrita no CNPJ sob o nº 11.087.627/000148, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada **WILSON SEVERINO SILVA DOS SANTOS, CPF: 287.461.228- 69**; resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO DE 05 (CINCO) EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO SONORA, DO TIPO DECIBELÍMETRO DIGITAL PORTÁTIL E 03 (TRÊS) DETECTORES DE**

QUATRO GASES, por processo de dispensa de licitação (contratação direta) em razão do valor, em consonância com o exposto no art. 24,II da Lei Federal nº 8.666/93, ao Decreto Municipal nº 13.183 de 17 de abril de 2013 e em andamento à Lei nº 3.508 de 25/04/2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços, de calibração de 03 (três) equipamentos de medição sonora, do tipo decibelímetro digital portátil e 02 (dois) detectores de quatro gases, com a emissão de certificados de calibração, de acordo com os padrões estabelecidos pelo INMETRO e de Rede Brasileira de Calibração, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM, conforme especificações e quantidades descritos abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS APARELHOSDE MEDIÇÃO SONORA:

- **Decibelímetros:**

• Impac	• IP-91DL • CERTIFICADO: 17472018
• Instrutemp	• ITDEC- 400 • CERTIFICADO: 32902015-D
0	

• Instruthei rm	• MODELO: DEC-500 • CERTIFICADO: • 100909/19

- **Detector de 4 gases**

• Instrutherm	• DG - 500 • 146958 • N/S 9309003038 • Tombamento 34112
• Instrutherm	• DG - 500 • 146961 • N/S 9309003023 • Tombamento • 34113

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZO PARA A ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

1. O prazo de entrega dos objetos será de no máximo 10 (dez) dias corrido, sendo que o envio dos objetos será realizado duas vezes por questões de segurança;

2. A entrega dos objetos deste presente contrato deverá ser feita na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM, localizada na Avenida Duque

de Caxias, nº 3520, Palácio Verde, bairro Primavera, CEP: 64.002-600, Teresina-PI, de acordo com as especificações discriminadas neste contrato;

3. Correrá por conta da SEMAM as despesas de transporte, frete, seguros;

4. Correrá por conta da CONTRATADA os tributos, encargos, trabalhistas e previdenciárias decorrentes do fornecimento, no horário de 07:30 às 13:30, de segunda a sexta-feira.

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de calibração de decibelímetros, serviços esses a serem prestados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM, nos valores e quantitativo propostos acima, perfazendo um valor total de **R$ 1.143,60 (um mil e cento e quarenta e três reais e sessenta centavos)**, referente aos 05 (cinco) equipamentos.

O pagamento ocorrerá mediante nota fiscal, somente o que for efetivamente entregue, e em conformidade com as requisições expedidas.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos oriundos:

Classificação Orçamentária: 14001.04122 0017 2. 113 – Administração da SEMAM

Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1500100 - Recursos Ordinários – Geral

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Os serviços especificados serão executados no prazo de 12 dias úteis para conclusão dos serviços e envio dos equipamentos, a contar da data de recebimento deles para a SEMAM.

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização do ordenador de despesa deste órgão, de comum acordo entre as partes e nos termos do art. 57, inciso 11 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

2. Receber os produtos de acordo com as especificações descritas no presente termo;

3. Efetuar o pagamento conforme preço e condições estipulados no contrato;

5. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços prestados, objeto deste termo;

6. Substituir todo e qualquer produto que estiver fora das especificações exigidas, solicitando expressamente a substituição.

7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por intermédio de um servidor designado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à contratada executar fielmente o objeto do contrato, de modo que a prestação de serviços de Manutenção de Decibelímetros e detectores de gases, sejam efetuadas nos termos e condições previstas, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado;

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

Acatar e atender as reclamações quanto às especificações, qualidade e quantidade dos serviços prestados e do cumprimento dos prazos previamente estabelecidos substituindo ou repondo o que não atenda às especificações dos serviços;

Cumprir as obrigações trabalhistas, financeiras, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato e quaisquer outras relativas ao objeto.

Não transferir no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

Possuir em seu contrato social, finalidade ou objetivo social compatível com o objeto deste Termo;

Garantir a validade da proposta no prazo de 90 (noventa) dias;

Manter, durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação e qualificação conforme estabelece legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS

Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e especificações dos objetos e consequente aceitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento definitivo;

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos objetos, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, observando ainda o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preços, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa injustificada da contratada em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legais estabelecidas.

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste contrato a Secretaria Municipal de Meio Ambiente– SEMAM/PMT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:

1) Advertência;
2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
3) Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial, contado da comunicação oficial;

4) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
5) Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de Teresina pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

As multas a que se referem os subitens retrocitados serão descontadas dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de meio ambiente– SEMAM/PMT ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

Serão aplicados, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo, as sanções previstas em Edital de Licitação e respectivo Contrato, observados o disposto na Lei n° 10.520, na Lei nº 8.666/93 e outros diplomas legais pertinentes ao certame.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

A rescisão do Contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da ALEPI., nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente fiscalizará o contrato através de servidor designado, por meio de Portaria, publicada no Diário Oficial que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Sem prejuízo da fiscalização técnica pelo servidor nomeado, o setor administrativo da SEMAM acompanhará a execução desde contrato no que se refere ao perfeito estado e funcionamento dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

É competente o foro da cidade de Teresina/Piauí com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato. Assim, por estarem justas e

contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Teresina/PI, 11 de julho de 2022.

Luis André de Arruda Mont'Alverne

LUIS ANDRÉ DE ARRUDA MONT' ALVERNE
SECRETARIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
CONTRATANTE

WILSON SEVERINO SILVA DOS SANTOS
UNIMETRO- W.S.S. DOS SANTOS INSTRUMENTOS DE DECISÃO -ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1: Talita Maria da Costa Veloso CPF: 009.873.613-25

2: Renata Cronemberger S. Maia CPF: 964.967.973-15